



PARECER N° 02/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei 76/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários no âmbito do Distrito Federal".

**AUTOR: DEP. BISPO RENATO ANDRADE
RELATOR: DEP. ROBÉRIO NEGREIROS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 76/2015, de autoria do nobre Deputado Bispo Renato Andrade, dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários no âmbito do Distrito Federal.

A proposição visa a ação de combate de forma incisiva pelos órgãos governamentais, é preciso incrementar ainda mais a comunicação das campanhas preventivas e educacionais.

Campanhas educacionais e preventivas de um ponto de vista estatístico demonstram uma relevante contribuição para uma mudança adequada de comportamento da população.

As mensagens educativas e preventivas mencionadas nesta propositura dirão respeito ao trânsito, combate ao uso de drogas, exploração sexual, educação ambiental, direitos da criança e do adolescente, da mulher, dentre outras.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 76 / 15
FOLHA 09 RUBRICA



Os materiais publicitários de eventos subsidiados por verbas públicas, ou realizados em locais públicos, em que diversas pessoas de todas as idades e classes sociais terão acesso, será uma boa oportunidade de ser divulgado ainda mais tais campanhas de esclarecimento. Assim serão populares, as discursões de temas de grande apelo social, ampliando o alcance das mensagens de interesse da comunidade sobre diversos temas.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas nessa comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, inciso I, compete à Comissão de Constituição e Justiça, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O conceito de campanha deve ser entendido em uma perspectiva ampla, pois podem ser divulgadas em diferentes mídias. Num padrão publicitário profissional, as campanhas envolvem personalidades públicas conhecidas e têm um acabamento visual irretocável. Elas têm como alvo um público diversificado que precisa ser alertado e conscientizado sobre o problema das drogas. As personalidades ajudam a conquistar a opinião pública, especialmente os jovens.

Mas as campanhas também podem ser produzidas em menor escala, para públicos mais específicos e sem a participação de pessoas famosas. Elas têm como objetivo ensinar os públicos alvo a lidar e/ou procurar ajuda para vencer o problema. Como exemplo, a divulgação de informações aos jovens sobre uso de drogas, onde obter ajuda, como reduzir os riscos e os danos aos usuários e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



mobilizar uma comunidade específica em torno da questão. Neste caso, uma estratégia eficiente é usar boas práticas e casos locais de sucesso, o que ajuda o processo de identificação do público-alvo com a mensagem enviada.

Muitos são os exemplos de campanhas bem-sucedidas, mas vou citar apenas um. Nos Estados Unidos, onde existe uma boa metodologia para avaliar o impacto de ações preventivas, uma campanha maciça de conscientização sobre o uso de drogas ilícitas foi iniciada em 1997 por uma parceria entre o governo, ONGs e setor privado. O objetivo de reduzir o consumo dessas substâncias já está sendo notado. Apesar de o país continuar sendo o maior mercado consumidor de cocaína no mundo, pesquisas domiciliares feitas em 2001 mostraram que 1,9% da população acima de 12 anos consumiu a droga ao longo do ano 2000. Isso representou um decréscimo de 25% em relação ao consumo médio registrado nos anos 90. Na população escolar, o consumo de cocaína foi estimado em 5%, em 2002, significando uma queda em relação aos 6,2% registrados em 1999.

Esta ação, tem grande relevância social, pois visa o bem-estar de toda a sociedade. Além é claro de levar a divulgação das campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários, para contribuir com o esclarecimento para todas as faixas etárias e classes sociais. Assim serão populares as discursões de temas de grande apelo social, ampliando o alcance das mensagens de interesse da comunidade sobre diversos temas.

Em nossa Carta Magna, Art. 197, diz que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 76 1 15

FOLHA RUBRICA

Encontra-se ainda amparo legal no parágrafo 1º do artigo 2º da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado **prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na **formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos** e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe ainda ressaltar que dados estatísticos demonstram que as campanhas educativas e preventivas contribuem muito para a mudança adequada de comportamento da população.

Diante dessas considerações, a presente medida será, sem dúvida, um poderoso meio de comunicação. Desta forma poderá melhorar a qualidade de vida no Distrito Federal.

Vencidas essas questões, nota-se amparo em nossa legislação, razão pela qual votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 76/2015, nos moldes do parecer aprovado na CAS, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 76 1/15
FOLHA 12 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 76/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CAS**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	R	X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista					<input checked="" type="checkbox"/>		
Luzia de Paula					<input checked="" type="checkbox"/>		
Rafael Prudente					<input checked="" type="checkbox"/>		
Liliane Roriz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Júlio César					<input checked="" type="checkbox"/>		
Totais		4				4	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

15ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ